
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 224/2025.

Processo de Dispensa nº. 008/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender esta Casa de Leis.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “ROBSON CAMPOS KUHN”. CNPJ 06.103.175/0001-00. PRAÇA DOS ESTUDANTES, 144, ANDAR PRIMEIRO, SANTA EMILIA, CARANGOLA/MG, CEP 36.800-000.

- “AZ TURISMO E VIAGENS LTDA”. CNPJ 39.327.556/0001-22. RUA JOSE NEVES CYPRESTE, 870, ANDAR, LOJA 06 EDIF NIAGARA, JARDIM DA PENHA, VITORIA /ES, CEP 29.060-300.

- “TOP FLEX VIAGEM LTDA”. CNPJ 30.124.757/0001-58. AV HILARIO PEREIRA DE SOUZA, 406, SALA 1614, AV. HILARIO PEREIRA DE SOUZA, CENTRO, OSASCO/SP. CEP 06.010-170.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço por item, tivemos por vencedora a empresa “**ROBSON CAMPOS KUHN**”, com proposta no valor total de **R\$10.749,99 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Quanto ao critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço por item, não há o que falar, haja vista que a presente contratação versava sobre apenas um único item.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por outros Órgãos, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 09 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cordialmente.

JAUDETE DE LIMA MALTA

Agente de Contratação

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro